



DESPACHO Nº **0034/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.**  
PARECER Nº **0121/2024**  
PROCESSO Nº **252/2024** PROTOCOLO Nº **695/2024**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 156/2024**  
AUTORIA: **Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.**

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre concessão e veiculação de patrocínio sob a forma de apoio cultural as emissoras de radiodifusão comunitária, devidamente cadastradas no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 156/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que “**Dispõe sobre concessão e veiculação de patrocínio sob a forma de apoio cultural as emissoras de radiodifusão comunitária, devidamente cadastradas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”, lido na 3ª Sessão Ordinária (21/02/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/02/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme a folha 09.

Na folha 03 do **PROJETO DE LEI Nº 156/2024**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

**“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o patrocínio sob a forma de apoio cultural a Radiodifusão Comunitária, devidamente licenciadas e em funcionamento regular no âmbito Estado do Mato Grosso e ao mesmo tempo incentivar a arte e a cultura local.**

**O mencionado apoio cultural vem disposto pelo art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e agora devidamente regulamentado pelo governo federal pelo artigo 32 da Instrução**



Normativa SECOM nº 02, de 14 de setembro 2023, e pelo disposto na Portaria SECOM/PR nº 15, de 6 de fevereiro de 2024.

Já devidamente regulamentada em âmbito nacional, a sua instituição e aplicação a nível estadual tem como objetivos principais o apoio à manutenção e desenvolvimento de projetos continuados locais realizados pela radiodifusão comunitária, o fortalecimento o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Mato Grosso, o favorecimento da produção e a difusão cultural local, a promoção da construção coletiva de unidade na diversidade e promoção dos direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da concessão e veiculação de patrocínio sob a forma de apoio cultural as emissoras de radiodifusão comunitária devidamente cadastradas no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Em 14/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

**Art. 194** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;



II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Segundo consta na presente proposição:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da SECOM – Secretária de Estado de Comunicação realizarão apoio cultural em emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do disposto no artigo 32 da Instrução Normativa SECOM nº 02, de 14 de setembro 2023, e do disposto na Portaria SECOM/PR nº 15, de 6 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se como estabelecimentos situados na área da comunidade atendida qualquer unidade de representação de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, bem como, do Poder Legislativo Estadual, localizadas na região coberta pela emissora.

Art. 2º As associações e fundações detentoras de licença para prestação do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do Estado de Mato Grosso poderão solicitar cadastro das emissoras para veicular patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Cabe informar a existência da **LEI Nº 11.204/2020**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO. De acordo com o parlamentar a nova legislação permite que essas emissoras recebam recursos provenientes de fundos estaduais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrados entre instituições públicas ou privadas (nacionais ou estrangeiras), junto a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.



Segundo o deputado o programa de fomento à radiodifusão comunitária está vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e tem como principal objetivo o apoio à manutenção e ao desenvolvimento de projetos continuados realizados por estas rádios. Também visa fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do estado, favorecendo a produção e difusão de ações culturais<sup>1</sup>.

A lei permite, ainda, a promoção dos direitos humanos e a liberdade de expressão, informação e comunicação<sup>2</sup>.

“A lei, na prática, reconhece as rádios comunitárias como agentes fomentadores da cultura local. O projeto que a originou foi construído numa parceria entre a Abraco Brasil e o deputado Barranco (PT), após a realização da audiência pública promovida pelo parlamentar. Estamos felizes com a lei, mas ainda lutamos para que o estado destine recursos dentro do orçamento anual às rádios comunitárias”, disse Geremias dos Santos, diretor e comunicador da CPA FM e presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (Abraco Brasil).”<sup>3</sup>

Conforme o Ilustre Deputado trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Todavia, compete à Agência planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Sendo assim, a **Lei nº 11.204, de 24 de setembro de 2020**, visa a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Comunitária, que tem o objetivo de propiciar meios de apoiar o desenvolvimento das rádios, fortalecendo, favorecendo e difundindo as culturas locais, buscando assim promover os direitos da radiodifusão comunitária, mediante a utilização de serviços de telecomunicações em todo o Estado de Mato Grosso.

<sup>1</sup> <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/378/deputado/lei-autoriza-o-estado-a-fazer-parcerias-com-radios-comunitarias/visualizar>

<sup>2</sup> <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/378/deputado/lei-autoriza-o-estado-a-fazer-parcerias-com-radios-comunitarias/visualizar>

<sup>3</sup> Ibidem



No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) e no Site da Assembleia Legislativa/MT, sobre o assunto, foi detectada a existência de legislações vigentes que tratam de matéria análoga e/ou interdependente sobre a matéria em comento. Vejamos:

1. **LEI Nº 11.204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020 - D.O. 25.09.20**, de Autoria do Deputado Valdir Barranco que “**Institui o Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, vinculado ao órgão competente da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, que tem por objetivos:

I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Estado, favorecendo a produção local;

III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

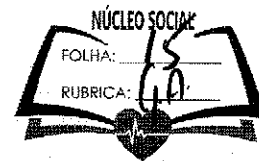
IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Art. 2º O Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos estaduais, convênios, contratos e acordos, no âmbito cultural, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

2. **LEI Nº 9.199, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 – D.O.20.08.09**, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Cesar, que “**Institui a Semana Estadual da Luta em Defesa das Rádios Comunitárias**”.

Art. 2º Nas atividades alusivas à Semana em defesa das Rádios Comunitárias deverão ser convidadas para participar todas as Associações Comunitárias e Fundações mantenedoras de Rádios Comunitárias do Estado de Mato Grosso.



**Art. 3º** Entre as atividades será obrigatória a realização de avaliação dos andamentos dos processos administrativos das Rádios Comunitárias ainda não outorgadas.

**3. LEI Nº6.553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 – D.O. 18.11.94**, de autoria do Deputado Antônio Joaquim, que **“Cria, na Secretaria de Comunicação Social do Estado de Mato Grosso, o Programa de Radiodifusão destinado à divulgação de empregos e dá outras providências”**.

**Art. 1º** O Governo do Estado, através da Secretaria de Comunicação Social, manterá em todas as emissoras de rádio, programas destinados à divulgação de empregos.

De todo modo, conforme demonstrado, a medida legislativa objetivada pela proposição, em exame já se acha consignada em legislação vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos.

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a)



designado (a), posicione-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – DESPACHO:**

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE LEI Nº 156/2024**, de autoria do Deputado Estadual **DR. EUGÊNIO**, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência das seguintes normas vigentes: **LEI Nº 11.204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, LEI Nº 9.199, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 e a LEI Nº 6.553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**, que tratam de matéria análoga e/ou interdependente sobre a matéria em comento.

**DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SIVA**  
Presidente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

**III - ENCAMINHA-SE À SPMD:**

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora